



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 88.480**

**PROJETO DE LEI Nº 13.733**, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que altera a Lei 8.574/2015, que instituiu a Política Municipal de Resíduos Sólidos e o fundo correlato, para incluir, dentre os produtos que exigem sistema de logística reversa, os que utilizam poliestireno expandido (isopor).

**PARECER**

A proposta em análise, do Vereador Paulo Sergio Martins, tem por objetivo alterar a Lei 8.574/2015, que instituiu a Política Municipal de Resíduos Sólidos e o fundo correlato, para incluir, dentre os produtos que exigem sistema de logística reversa, os que utilizam poliestireno expandido (isopor).

É, portanto, louvável a intenção do nobre autor, mas o projeto de lei em comento é inconstitucional, pois apresenta vício de ilegalidade ao propor medidas que fogem de sua competência.

Diante disso, conforme depreendemos da leitura da manifestação da Procuradoria Jurídica, expressa no Parecer n.º 560 (fls. 08/11) que subscrevemos na totalidade, concluímos que a matéria apresenta vício de iniciativa, malferindo o princípio da separação dos Poderes e, assim convencidos, exaramos **voto contrário** à propositura em questão.

Sala das Comissões, 31/05/2022.

APROVADO  
02/10/22

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos - Vetor Oeste"

  
**Eng.º MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**